

MINUTA

CONCORRÊNCIA Nº 002.083000.09.7

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, PARA SERVIÇO DE EFICIENTIZAÇÃO E INVENTÁRIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE REFERENTE A CONCORRÊNCIA NACIONAL PROCESSO Nº 002.083000.09.7

dias do mês de do ano de 2009 (dois mil e nove), o Aos MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE – RS, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, com intervenência da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SMOV, representado pelo seu Secretário, Maurício Dziedricki, CONTRATANTE. por denominado outro lado Empresa e, com sede na Rua, inscrita no CGC/MF sob o n.º, por seu representante legalmente habilitado, doravante denominado simplesmente por CONTRATADA, tendo em vista a homologação do processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, nas disposições contidas no Edital, nas demais normas de direito público aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1.- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de engenharia para a Eficientização do Sistema de Iluminação Pública (IP) de Porto Alegre, compreendendo inventário (cadastro informatizado) do parque de iluminação pública, armazenagem, descarte e transporte de materiais, tudo de acordo com os critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital, nas Normas Técnicas aplicáveis, e nas determinações da **SMOV/DIP**, sem o fornecimento de materiais.



- § 1° serviço será executado conforme projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos Gerais, especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL, pela Lei n° 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e pela a Lei n°. 9.648/98, à parte não revogada das Normas Gerais de Empreitada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (NGE) Lei Municipal n° 3.876/74, e Ordem de Serviço n° 15/93, com as alterações da Ordem de Serviço n° 37/93, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
- § 2°. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA, no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao MUNICÍPIO.
- § 3º. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

3.- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1 A contratação terá a duração de nove (09) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, I da Lei n.º 8.666/93, em consonância com o previsto no subitem 2.2 do instrumento convocatório.
- 3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de Ordem de Início.

4.- CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O Município pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor de R\$ (), sendo R\$ () referente a prestação de serviço e R\$ () referente à utilização de equipamento. O preço unitário do ponto de iluminação pública é de: R\$ ().
- 4.2 No preço proposto estarão incluídas todas as despesas e custos relativos aos serviços executados, tais como as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, mão-de-obra,



equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, depósitos, escritórios, sinalização, limpeza, armazenagem, inventário, descarte, os serviços auxiliares necessários à execução dos serviços, bem como as despesas de ligação de luz e água, seu consumo, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado contra riscos de acidentes de trabalho, serviços de terceiros e outros ônus que recaiam sobre os serviços contratados, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO, bem como todos aqueles indicados no Projeto Básico.

- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data limite de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 4.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.- CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Estas obras estão contempladas no Plano Plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal de Porto Alegre e os recursos financeiros necessários ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão á conta da rubrica orçamentária a seguir estipulada:
 - SMOV PROGRAMA EFICIENTIZAÇÃO...... 1401 1286 339039
- §1º Prevalecerá para todos efeitos contábeis a Dotação Orçamentária que vier a substituir acima apontada.
- § 2º As despesas relativas á exercícios futuros correrão por conta de seus respectivos Orçamentos.

6.- CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as Ordens de Serviço nº 015/93, 037/93, 030/94.
- § 1º Os serviços e fornecimentos executados serão medidos MENSALMENTE e registrados no Boletim de Medição, à ser aprovado pela fiscalização da SMOV/DIP e



emitido em 02 (duas) vias que serão entregues à CONTRATADA para o faturamento correspondente.

- § 2º Os pagamentos serão efetuados, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a fatura for protocolizada no Protocolo Setorial da SMOV desde que a fatura seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa do serviço. Nos casos de a entrada no Protocolo ser anterior ao período antes referido, o prazo de 30 (trinta) dias começará a contar a partir do término do período de execução do serviço. Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente. A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedades.
- § 3º O pagamento dos serviços pelo Município fica condicionado á comprovação do recolhimento por parte da CONTRATADA, do INSS e FGTS, e da regularidade da documentação fiscal apresentada.
- 6.2. Os valores serão pagos seguindo a ordem dos serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e mediante o devido atestado emitido pelo Fiscal.
- 6.3. A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
- § 1º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e / ou emissão de carta de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.
- § 2º O pagamento das parcelas não isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.
- 6.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal / fatura, nos seguintes casos:
 - a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
 - b) Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;
 - c) Existência de qualquer débito para com o Município de PORTO ALEGRE, até que seja efetivamente pago. O Município poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;
 - d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da Fiscalização da **SMOV/DIP**, proveniente da contratação.



7.- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DO INSS, IR E ISS

- 7.1 A Secretaria Municipal da Fazenda procederá a retenção do ISS na fonte nos termos da Lei Complementar nº 306/93 devendo para tanto, a CONTRATADA, discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços e o valor resultante do referido imposto sob serviços de qualquer natureza a ser retido e dos equipamentos utilizados.
- § 1º Em relação ao Imposto de Renda IR, deverão ser observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determinações da Secretaria da Receita Federal, tanto das pessoas físicas prestadoras de serviços, bem como percentuais referentes a pessoas jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.
- § 2º No que se refere ao Imposto Sobre Serviços ISS, deverá ser retido percentual de 5% (cinco por cento), sob o valor bruto da fatura, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal e convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.
- § 3° O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária à Contratada mediante a retenção e o recebimento previsto no art. 31 da Lei Federal n. 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo), no caso de empreitada total.
- § 4° Fica ainda a CONTRATADA, obrigada a inscrever e registrar o objeto do presente instrumento contratual, junto a Previdência Social.

8.- CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. De acordo com o art. 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - No caso da duração do contrato se estender por mais de 1 ano, por força de prorrogação do seu prazo, aplicar-se-á o reajuste na forma da Ordem de Serviço 12/2004, aplicando-se o índice CESO/SMOV, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em mão-de-obra.

9.- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Acatar as recomendações da Fiscalização da SMOV/DIP em relação ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato.



- 9.2. Assegurar à SMOV/DIP o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Indicar por escrito, até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a pessoa que a representará durante a execução do mesmo, sem prejuízo das atribuições do seu Responsável Técnico, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de uma eventual substituição posterior.
- 9.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.
- 9.5. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública, aplicáveis à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 9.6. Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi CONTRATADA, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais e decorrentes do contrato.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela SMOV/DIP.
- 9.8. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.
- 9.9. Responsabilizar-se por todos os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da alínea anterior, respondendo ainda, pelos prejuízos causados à administração pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.
- 9.10. Assumir única e exclusivamente o adimplemento das obrigações para com o Município em relação ao objeto deste Contrato, inexistindo quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos profissionais e das pessoas alocadas pela CONTRATADA para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.
- 9.11. Em consequência do disposto na alínea anterior, eventual inadimplência por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos trabalhistas, encargos, etc, não transfere ao Município a responsabilidade por sua quitação nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a responsabilidade por sua quitação.
- 9.12. Instalar canteiros de obras em PORTO ALEGRE RS, solicitando as autoridades competentes as licenças necessárias á execução dos serviços.
- 9.13. Todos os componentes da Equipe Técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante CONTRATADA, sendo a comprovação do vínculo empregatício feita mediante cópia do Contrato de Trabalho com a licitante, ou da Carteira Profissional e da Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, com visto



do órgão competente e guia do último mês de recolhimento do FGTS, de que conste o nome dos profissionais.

- 9.14. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da Equipe Técnica da licitante CONTRATADA e respectivo apoio, ou a substituição de qualquer um dos componentes, somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Fiscalização da SMOV/DIP
- 9.15. Realizar o serviço de eficientização do parque de iluminação pública do Município de Porto Alegre, a ser executada no prazo de 09 (nove) meses a partir da ordem de início dos trabalhos a ser dada pela SMOV/DIP, de acordo com o descrito no Projeto Básico.
- 9.16. A CONTRATADA se obriga a deixar à disposição da Fiscalização da SMOV, sempre que solicitada, a documentação comprobatória relativa às fichas financeiras e funcionais dos membros da Equipe Técnica, e respectivos recolhimentos de impostos, todos compatíveis com os valores propostos pela CONTRATADA.
- 9.17. Comprovar mensalmente, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através da documentação hábil.
- 9.18. Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, apontados pela fiscalização da SMOV/DIP.
- 9.19. Obter junto às autoridades competentes (SMAM, EPHAC, entre outros) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.
- 9.20. Executar os serviços contratados cumprindo as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato, em seus Anexos e eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os preços contratados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.
- 9.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item (ferramental e equipamentos), inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;
- 9.22. Considerar os custos de transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços. Também deverá estar incluso o transporte de materiais do almoxarifado (depósito) da CONTRATADA até o local de aplicação, bem como o do equipamento ou material substituído até o depósito da CONTRATADA;
- 9.23. Disponibilizar a SMOV/DIP um depósito com equipe de vigilância com capacidade para armazenar os materiais novos, em média 10.000 itens mensais de cada material (luminárias, lâmpadas, reatores, braços, etc.). Todo material retirado do parque de iluminação pública deverá permanecer armazenado no depósito da CONTRATADA até um prazo máximo de 90 dias após o término da obra. A guarda dos materiais será de



responsabilidade da CONTRATADA. Nota – a PMPA poderá duplicar as compras dos materiais no período do contrato, em função do prazo de execução e complexidade dos serviços;

- 9.24. Os materiais retirados, as lâmpadas e relés fotoelétricos deverão vir acondicionados em caixas de papelão (preferencialmente armazenados nas caixas dos produtos novos). Os demais materiais (braços, luminárias, reatores, fiação, ferragens, etc.) poderão ser armazenados na forma avulsa separados por itens e cadastrados;
- 9.25. Realizar todos contatos necessários com a concessionária de serviços telefônicos, TV a cabo e/ou qualquer outro usuário da posteação/CEEE, para o atendimento do solicitado;
- 9.26. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal;
- 9.27. Não reivindicar da Contratante qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 9.28. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas e padrões da SMOV/DIP, CEEE, ABNT, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários (de acordo com fabricantes e modelos homologados pela SMOV/DIP), não cabendo à Contratante, nestes casos, o fornecimento dos mesmos;
- 9.29. Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação;
- 9.30. Manter o seu pessoal, em serviço, devidamente uniformizado e com todos os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, e portando obrigatoriamente, Carteira de Identidade Funcional fornecida pela Contratada;
- 9.31. Utilizar veículos em perfeitas condições, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Os veículos portarão equipamento rádio transmissor, semelhante aos em uso na SMOV/ DIP, a ser fornecido pela Contratada, e a mesma será responsável por sua instalação e manutenção durante a vigência dos serviços previstos;
- 9.32. Utilizar veículos adaptados com equipamentos tipo cesto aéreo, por exemplo, com alcance compatível com as necessidades dos serviços e estes equipamentos serão fornecidos pela Contratada, a mesma será responsável por sua instalação e manutenção durante a vigência dos serviços previstos (Dispor de equipamentos apropriados para a execução dos serviços em postes de até 25 metros de altura);
- 9.33 Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Edital, bem como dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA, como responsável junto à Contratante, o qual deverá participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato, na sede da DIP;
- 9.34. Emitir relatórios de produtividade global e por equipe (tipo de trabalho, substituição de ponta de braço, núcleos e luminárias decorativas). Os dados destes relatórios deverão ser incluídos no sistema, que gerenciará os trabalho. Os dados serão fornecidos à SMOV/DIP em meio eletrônico;



- 9.35. Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc;
- 9.36. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 9.37. Adquirir e utilizar os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços e providenciar seguro de vida em grupo para os integrantes das equipes de trabalho (trabalhadores devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços cumprindo os requisitos da NR-10);
- 9.38. Informar imediatamente à Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 9.39. Reforçar, em números e qualidade, o pessoal em serviço, seja espontaneamente ou atendendo a pedido da Contratante, sempre que ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos previstos. Esta complementação será feita sem ônus para a Contratante;
- 9.40. Os veículos deverão conter, em ambas as laterais de carga, adesivos conforme modelo a ser fornecido pela PMPA. As portas dos veículos deverão conter identificação (razão social), da Empresa, visíveis a 20 (vinte) metros de distância;
- 9.41. A empresa deverá fornecer placas de obra, modelo Eletrobrás/RELUZ a ser definida pela SMOV/DIP, quando da Ordem de Início, que possibilite seu deslocamento para o local seguinte a ser trabalhada (todas as frentes de trabalho deverão contar com pelo menos uma placa de obra).
- 9.42. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme estabelece o artigo 65, \S 1 $^{\circ}$, da Lei Federal n.º 8.666/93

10.- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMOV/DIP

10.1 Constituem obrigações da SMOV/DIP:

- a) Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sobre o controle do Município, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados á execução dos serviços previstos no Contrato.
- b) Interceder junto ás autoridades competentes no sentido de facilitar á execução dos serviços contratados.
- c) Promover a realização dos serviços de forma a que não ocorram desencontros com os desenvolvidos pela CONTRATADA, informando esta à necessidade de rever a sua programação, quando for o caso.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer modificação nas instalações de iluminação pública.



- e) Comunicar à CONTRATADA das informações que lhe chegarem sobre qualquer mau funcionamento no Sistema de Iluminação Pública.
- f) Cumprir as condições de pagamento estipuladas.
- g) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Edital;
- h) Fornecer a relação dos logradouros a serem eficientizados, bem como o cronograma de execução dos mesmos;
- i) Esclarecer a Contratada a respeito de toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços;
- j) Fornecer à Contratada as normas e especificações técnicas da SMOV/DIP, necessárias à correta execução dos serviços;
- k) Vistoriar, fiscalizar e receber os serviços executados;
- 1) Aprovar quaisquer alterações no roteiro de trabalho, sempre que houver motivo relevante para tal;
- m) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas da SMOV/DIP, CEEE, ABNT;
- n) Recusar serviços executados em desacordo com as especificações da SMOV/DIP e disposições deste Edital;
- o) Vistoriar equipamentos e ferramentas dos grupos de trabalho da empresa contratada;
- p) Pagar a Contratada as faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas;
- q) Aplicar sanções e multas à Contratada nos termos do contrato.

<u>11.- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO</u> PÚBLICA

11.1. O presente Contrato aplica-se a todas as instalações da rede de iluminação pública localizada em todos os logradouros públicos, ruas e estradas municipais ou outras sobre a responsabilidade do Município, situadas no seu perímetro, incluindo praças e estacionamentos da coletividade que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato, dentro dos quantitativos previstos.

Parágrafo único - As instalações do Sistema de Iluminação Pública compreendem o conceito previsto no Projeto Básico.

12.- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados pela CONTRATADA serão recebidos e atestados pela SMOV/DIP mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

12.1. Aceitação provisória dos serviços: dependerá da aprovação e prévia verificação, pela SMOV/DIP, de sua plena conformidade com o estipulado neste Projeto Básico e nos demais anexos do Edital, após 03 (três) meses da data de conclusão.



- 12.2. Aceitação definitiva dos serviços: dependerá da aprovação e prévia verificação, pela SMOV/DIP, de sua plena conformidade com o estipulado no Projeto Básico e nos demais anexos do Edital, após 12 (doze) meses da data de conclusão.
- 12.3. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a CONTRATADA de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento das garantias dos materiais e/ou serviços;
- 12.4. Em caso de reprovação de um ou mais pontos na fiscalização do Programa de Eficientização ser comprovadamente devidos à instalação inadequada ou problemas técnicos ocorridos durante a substituição do ponto, os prejuízos decorrentes serão por conta da CONTRATADA.

13.- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

- 13.1. Sempre que executar os serviços em vias ou em logradouros públicos a CONTRATADA não deverá causar embaraços ao tráfego de veículos e/ou pedestres, nem fazer uso indiscriminado da via pública, seja para carga ou descarga de materiais, seja por quaisquer outros motivos.
- 13.2. A SMOV/DIP compromete-se em apoiar a CONTRATADA para obtenção das autorizações dos espaços de domínio público não administrados pelo Município.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 14.1. Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 5,% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 §1° da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 1° A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento nacional para ser cumprida e exeqüível na cidade de PORTO ALEGRE RS, e terá prazo de validade igual ao do Contrato, indicando o Município de Porto Alegre como beneficiário exclusivo.
- § 2° As demais modalidades de garantia serão em nome do Município de Porto Alegre e pelo prazo contratual.
- § 3º Se decorrido o prazo supra referido e a empresa não tiver providenciado a caução (em dinheiro ou títulos da dívida pública), seguro-garantia ou fiança-bancária, será procedida a retenção nas faturas no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura emitida.



- § 4° A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços.
- § 5° A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- § 6° Não será permitida a troca de modalidade de garantia de execução contratual sem anuência prévia do órgão licitante.
- § 7° Na hipótese de rescisão ou falha contratual por culpa da CONTRATADA, esta perderá em favor do Município de Porto Alegre a caução prestada, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais decorrentes da falha/rescisão.

15.- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

- 15.1 As situações consideradas excepcionais ou de "força maior", eximem a CONTRATADA da responsabilidade sobre seus efeitos.
- § 1º Por ocasião de acontecimentos enquadrados no § 1º acima, a CONTRATADA deverá tomar, junto á SMOV/DIP, todas as medidas necessárias a evitar uma parada definitiva dos serviços, quando, então, poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas às circunstâncias criadas pelo fato ocorrido, ficando isenta a CONTRATADA das penalidades previstas neste Contrato.
- § 2° No caso de greves de empregados / servidores da SMOV, esta deverá tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços, não sendo imputável por qualquer das partes, dentro desse prazo, ônus adicional à outra.

16.- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 16.1. Sem prejuízo as demais sanções previstas em lei e no Contrato, especialmente as descritas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções por violação dos Índices de Qualidade e demais disposições contratuais:
 - a) Advertência por escrito para infrações leves, a critério da SMOV/DIP.
 - b) Multa por infração a qualquer disposição do contrato ou pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da SMOV/DIP, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas cumulativa ou isoladamente:



- 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso no início da sua execução;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- 16.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.
- 16.3. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pelo Município, salvo se a CONTRATADA recolher ao Tesouro Municipal imediatamente após a notificação do valor das multas.
- 16.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à CONTRATADA da decisão que denegou sua defesa.
- 16.5. Na hipótese da rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, os valores da garantia de execução/caução das multas impostas reverterão em favor do Município.
- 16.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para ser contratado;
- 16.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pelo Município.

17.- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, os casos relacionados nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos seguintes:
 - a) Subcontratar o objeto contratado;
 - b) Dar em garantia ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira.



- c) Inobservância de cláusulas contratuais ou de dispositivos legais aplicáveis.
- d) Interesse público, devidamente caracterizado pelo Município.
- 17.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo em favor do Município, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;
- 17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

18.- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de PORTO ALEGRE para dirimir as questões referentes a esse Contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 04 (quatro) vias, de igual teor, forma e um só conteúdo legal.

PORTO ALEGRE (RS), de de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA